



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CNPJ 39.554.597/0001-51 — Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 — CEP 25870-000

Tel.: (0xx24) 254-1105 - FAX: 254-1106 - Comendador Levy Gasparian-RJ

LEI Nº 366, DE 05 DE ABRIL DE 2001.

**Proíbe a queima de lixo e
resíduos sólidos nas áreas
que menciona e dá outras
providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR SEUS
REPRESENTANTES, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - É vedada a prática de queima de lixo residencial ou aqueles provenientes de atividades comerciais ou industriais, inclusive resíduos oriundos de serviços de capina, dentro do perímetro urbano do Município.

Parágrafo único – O disposto na “caput” do presente artigo igualmente se aplica as áreas de propriedades rurais situadas num raio de 1.000 (mil) metros a partir do limite do perímetro urbano do Município.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal fará cumprir o disposto na presente Lei, aplicando aos infratores o competente auto de infração e multa de 100 (cem) Ufirs, em casos primários e, em caso de reincidência, duplicará o valor da multa quantas vezes se fizer necessário até que cesse o ato.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 069, de 18 de outubro de 1994.


José Bento Argon Sobrinho
Prefeito